CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 101/2024

Altera a Lei Municipal n° 9.699, de 18 de maio de 2023, que “dispõe sobre a proibição do uso e distribuição de sacos e sacolas plásticas não recicláveis, bem como sobre a obrigatoriedade de se utilizar as embalagens RECICLÁVEIS, conforme as especificações da ABNT, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, e dá outras providências, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 9.699, de 18 de maio de 2023, que “dispõe sobre a proibição do uso e distribuição de sacos e sacolas plásticas não recicláveis, bem como sobre a obrigatoriedade de se utilizar as embalagens RECICLÁVEIS, conforme as especificações da ABNT, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 4° Os estabelecimentos comerciais devem ofertar gratuitamente aos clientes alternativas para as sacolas plásticas não recicláveis, tais como sacolas de papel e/ou sacolas plásticas recicladas pós consumo.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 4º-A, na Lei nº 9.699, de 2023, com a seguinte redação:

> “Art. 4º-A O disposto nesta Lei se estende aos estabelecimentos atacadistas em relação aos produtos comercializados no varejo.” (NR)

Art. 3º Inclua-se o art. 5º-A, na Lei nº 9.699, de 2023, com a seguinte redação:

> “Art. 5º-A Os estabelecimentos disciplinados por esta Lei deverão afixar placas visíveis com as disposições do art. 4º, a fim de cientificar, inequivocamente, a respeito das alternativas conferidas por esta Lei, bem como da referida gratuidade.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna